RESOLUÇÃO/PRESI N. 600-008 DE 05.07.2004

Dispõe sobre o Regimento Interno da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região.

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na sessão plenária de 24/06/2004, no Processo Administrativo nº 1.827/2004 - TRF,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processamento e julgamento dos incidentes regionais de uniformização de jurisprudência das Turmas Recursais, na forma do art. 14, caput e § 1° , da Lei n° 10.259/2001, RESOLVE:

TÍTULO I DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

CAPÍTULO I DO PEDIDO

- Art. 1º Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência, acerca de questões de direito material, entre decisões proferidas pelas Turmas Recursais da Primeira Região na interpretação da lei.
- Art. 2º O pedido fundado em divergência entre as Turmas da Primeira Região será julgado em reunião conjunta das Turmas Recursais em conflito, sob a presidência do Coordenador Regional dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região.
- § 1º O pedido de que trata o caput deste artigo será, nos próprios autos, dirigido ao Presidente da Turma Recursal que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da decisão recorrida, com cópia dos julgados divergentes, devendo o requerente transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.
- § 2º Recebida e protocolizada a petição pela Secretaria da Turma Recursal, será intimado o requerido, abrindo-se-lhe vista para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.
- § 3º Findo esse prazo, após a conferência, juntada das contra-razões ou certificação de sua ausência, serão os autos conclusos ao Presidente da Turma Recursal para exame da admissibilidade do pedido de uniformização.
- Art. 3º Os autos serão encaminhados por malote ao Coordenador Regional, que procederá à distribuição eletrônica entre os integrantes da pertinente Turma de Uniformização.

Parágrafo único. Caso existam Turmas Recursais em conflito, eventual pedido de uniformização idêntico, recebido subsequentemente em qualquer Turma Recursal da Região, ficará retido nos autos, por deliberação do Presidente, aguardando pronunciamento da Turma de Uniformização.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

- Art. 4º Compete à Turma de Uniformização da Primeira Região julgar pedido fundado em divergência entre decisões das Turmas Recursais na Primeira Região, na forma do art. 1º desta Resolução.
 - Art. 5° Compete ao Presidente da Turma Regional de Uniformização:
 - I dirigir os trabalhos da Turma, presidindo as suas sessões;
 - II convocar as sessões da Turma;
 - III manter a ordem nas sessões;
 - IV mandar incluir em pauta os processos;
 - V proferir voto de desempate;
 - VI submeter questões de ordem à Turma;
 - VII presidir e supervisionar a distribuição dos feitos aos membros da Turma.
 - Art. 6º Ao Relator incumbe:
 - I ordenar e dirigir o processo;
 - II submeter à Turma questões de ordem;

- III homologar a desistência, ainda que o feito se encontre em pauta para julgamento;
- IV pedir dia para julgamento dos feitos que lhe couberem por distribuição;
- V redigir o acórdão, quando for vencedor nos julgamentos;
- VI apresentar em mesa para julgamento os feitos que independam de pauta;
- VII julgar prejudicado pedido ou recurso que haja perdido o objeto;
- VIII julgar a habilitação incidente, quando esta depender de decisão;
- IX proferir decisão monocrática, dando ou negando provimento, nos incidentes de uniformização que tratarem de matéria já sumulada pela Turma Nacional;
 - X requisitar informações.
- $\S~1^{\rm o}$ O Juiz da Turma de Uniformização, cujo mandato na Turma Recursal terminar, continuará Relator dos processos já incluídos em pauta.
 - § 2º O Relator será substituído:
 - I no caso de ausência ou obstáculos eventuais, por um dos Juízes Federais suplentes de sua Região;
 - II quando vencido, em sessão de julgamento, pelo Juiz Federal designado para redigir o acórdão;
 - III em caso de término de mandato, aposentadoria, exoneração ou morte:
 - a) pelo Juiz Federal que preencher a sua vaga na Turma;
- b) pelo Juiz Federal que tiver proferido o primeiro voto vencedor, condizente com o do Relator, para lavrar ou assinar os acórdãos dos julgamentos anteriores à abertura da vaga.

CAPÍTULO III

DA ORDEM DOS PROCESSOS NA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO

- Art. 7º Os recursos serão distribuídos ao Relator pela área de Autuação e Distribuição.
- Art. 8º Far-se-á a distribuição entre todos os Juízes Federais que a integram, inclusive os licenciados por até 30 (trinta) dias.
- § 1º Em caso de impedimento ou suspeição do Relator, será feita nova distribuição, fazendo-se a devida compensação.
- § 2º A argüição de impedimento ou de suspeição de Juiz Federal integrante da Turma será levada à livre distribuição e processada nos termos da legislação em vigor.
- § 3º A área de Distribuição promoverá a compensação quando o processo tiver de ser distribuído, por prevenção, a Juiz Federal integrante da Turma.
- \S 4° Os embargos declaratórios e as questões incidentes terão como Relator o do processo principal, com direito a voto.
- Art. 9º A publicação da pauta de julgamento antecederá quarenta e oito horas, pelo menos, à sessão em que os processos possam ser chamados a julgamento e será certificada nos autos.
- § 1º Em lugar acessível do Tribunal Regional Federal, ou do local onde irá se realizar a sessão de julgamento, será afixada a pauta de julgamentos.
- \S 2º Sempre que, encerrada a sessão, restarem em pauta ou em mesa feitos sem julgamento, o Presidente poderá convocar uma ou mais sessões extraordinárias, destinadas ao julgamento daqueles processos.
- Art. 10. A vista às partes transcorre na Secretaria, podendo o advogado retirar autos nos casos previstos em lei, mediante o competente recibo e observadas as formalidades de Lei.
 - Art. 11. As atas serão submetidas à aprovação na sessão seguinte da Turma respectiva.
- Art. 12. Contra erro contido em ata, poderá o interessado reclamar, dentro de 48 (quarenta e oito horas), em petição dirigida ao Presidente da Turma.
 - § 1º Não se admitirá a reclamação quando importar modificação do julgado.
 - § 2º A reclamação não suspende o prazo para recurso.
 - § $3^{\underline{o}}$ Se o pedido for julgado procedente, far-se-á a retificação da ata e nova publicação.
 - $\S~4^o$ A decisão que julgar a reclamação será irrecorrível.
 - Art. 13. A publicação do acórdão e ementa far-se-á, para efeito de intimação às partes, no Diário de Justiça.
 - § 1º Os prazos correrão da publicação do ato no Diário da Justiça.
 - $\S~2^{\circ}$ A contagem dos prazos será feita com obediência ao que dispuser a lei processual.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

- Art. 14. A Turma de Uniformização será composta pelos juízes integrantes das turmas em conflito, sob a presidência do Coordenador Regional dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região.
 - Art. 15. A reunião de juízes domiciliados em cidades diversas poderá ser feita por meio eletrônico.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES DA TURMA

- Art. 16. As deliberações da Turma de Uniformização seguirão, no que for cabível e não contrarie os princípios expressos no artigo 2º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, as prescrições dos artigos 547 a 565 do Código de Processo Civil, respeitadas as seguintes disposições:
- I serão distribuídas cópias do relatório e dos acórdãos divergentes aos membros da Turma de Uniformização;
- II será observado o período mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a publicação da pauta e a sessão de julgamento;
 - III os advogados serão intimados da pauta mediante publicação no órgão oficial.
- Art. 17. Aos acórdãos proferidos poderão ser opostos embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, em se tratando de matéria cível, ou no prazo de 2 (dois) dias, em se tratando de matéria penal, contados de sua publicação, em petição dirigida ao Relator, na qual será indicado ponto obscuro, contraditório ou omisso, cuja declaração se imponha.
 - \S 1º Se os embargos forem manifestamente inadmissíveis, o Relator a eles negará seguimento.
 - § 2º O Relator colocará os embargos em mesa para julgamento na sessão seguinte, proferindo o seu voto.

CAPÍTULO VI DA SESSÃO DE JULGAMENTO

- Art. 18. A Turma reúne-se, mediante convocação do Presidente, quando houver matéria em pauta.
- Art. 19. Nas sessões, o Presidente tem assento na parte central da mesa de julgamento, ficando o representante do Ministério Público à sua direita. Os demais membros sentar-se-ão, pela ordem de antiguidade na carreira, alternadamente, nos lugares laterais, a começar pela direita.
- Art. 20. As sessões terão início na hora designada e serão encerradas quando cumprido o fim a que se destinaram, observando-se os horários para a prática dos atos processuais.
 - Art. 21. As sessões e votações são públicas, ressalvadas as exceções legais.
- \S 1º Os advogados ocuparão a tribuna para formular requerimento, produzir sustentação oral, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, ou para responder às perguntas que lhes forem formuladas pelos membros da Turma.
 - § 2º Os advogados deverão usar beca sempre que ocuparem a tribuna.
 - Art. 22. Nas sessões da Turma, observar-se-á a seguinte ordem, no que couber:
 - I verificação do número de membros presentes;
 - II leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
 - III julgamento dos processos.
- Art. 23. Os processos que versem sobre a mesma questão jurídica, ainda que apresentem aspectos peculiares, que, todavia, não prejudiquem a sua análise, poderão ser julgados conjuntamente.
- Art. 24. Os julgamentos que não gozarem de prioridade serão realizados segundo a ordem de antiguidade do Relator.
- Art. 25. Nos julgamentos, o Presidente da Turma, feito o relatório, dará a palavra, se for o caso, sucessivamente, ao autor do incidente e ao réu, para sustentação de suas alegações.
 - Parágrafo único. O representante do Ministério Público terá prazo igual ao das partes.
- Art. 26. Cada Juiz Federal poderá falar duas vezes sobre o assunto em discussão e mais uma vez, se for o caso, para explicar eventual modificação de voto.
- Art. 27. Nos julgamentos, somente será admitido o pedido de vista em mesa, que não impede possam votar imediatamente os Juízes que se tenham por habilitados a fazê-lo.

- Art. 28. Os Juízes, que não tenham assistido ao relatório ou aos debates, somente participarão do julgamento na hipótese de se sentirem para tanto habilitados.
- Art. 29. Concluído o debate oral, o Presidente tomará os votos do Relator e dos outros Juízes que se lhes seguirem na ordem de antiguidade decrescente.
- \S 1º Após o voto do Juiz mais moderno, proferirá voto o Juiz mais antigo, prosseguindo-se o julgamento, se for o caso, na forma do caput deste artigo.
- \S 2º Se o Relator for vencido, será designado para redigir a ementa o primeiro Juiz que tiver proferido o voto prevalecente.
 - § 3º Encerrada a votação, o Presidente proclamará a decisão.
 - Art. 30. Havendo necessidade, por decisão da Turma, será o julgamento convertido em diligência.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os processos que forem objeto de impugnação através de incidentes de uniformização ou recursos extraordinários, quando do seu retorno para a execução da decisão, receberão nova capa e terão prioridade de tramitação.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que não contrariar o disposto nesta Resolução, as normas previstas na Resolução n^{o} 330, de 5 de setembro de 2003, do Conselho da Justiça Federal.

- Art. 32. O Coordenador dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região, em face das suas atribuições de Presidente da Turma Regional de Uniformização, não exercerá a jurisdição nos processos de competência das Turmas do Tribunal.
- Art. 33. Aplica-se o Provimento Geral Consolidado da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal (Provimento 3, de 26 de março de 2002) e seus anexos quanto às estatísticas da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência.
- Art. 34. A Diretoria-Geral do Tribunal, por provocação do Coordenador Regional dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região, proporá os meios econômicos mais viáveis para a realização das sessões de julgamento da Turma Regional de Uniformização.
- Art. 35. A Diretoria-Geral do Tribunal adotará, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias no sentido de assegurar o funcionamento administrativo da Turma Regional de Uniformização.
- Art. 36. As normas desta Resolução poderão ser alteradas, por maioria simples, pela Corte Especial Administrativa do Tribunal.
- Art. 37. Os casos omissos serão dirimidos pelo Coordenador Regional dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região.
 - Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 - Resolução assinada pelo Vice-Presidente, Desembargador Federal Mário César Ribeiro, no exercício da Presidência.
 - Publicada no Boletim de Serviço 123 de 06.07.2004.